

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 14.719.479-0 DATA: 13/07/2017 – FASE I – EJA
N.º 14.695.820-6 DATA: 13/07/2017 – FASE II – EJA
N.º 14.695.848-6 DATA: 13/07/2017 – EM – EJA
N.º 16.698.880-2 DATA: 30/06/2020 – CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 160/22 APROVADO EM: 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS NEWTON GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: PARANAÍ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.719.479-0 e N.º 16.698.880-2

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 24/02/2021, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em março de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos artigos 25, 34 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.719.479-0 e N.º 16.698.880-2

A direção da instituição de ensino em 14/07/2017 justifica o atraso em protocolar o pedido da renovação da autorização do Ensino fundamental Anos Iniciais – Fase I, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da seguinte forma:

Declaramos para os devidos fins que, por um equívoco, não foi realizada no tempo correto a solicitação de Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Fase I – presencial – modalidade EJA.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitam Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.719.479-0 e N.º 16.698.880-2

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária, vigente até 21/10/2022 e o Certificado de Conformidade expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.719.479-0 e N.º 16.698.880-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães – EF M	Paranavaí/ Paranavaí	N.º 288/19, de 01/02/2019, de 29/11/2017 a 31/12/2020.	Renovação do Credenciamento De: 01/01/2021 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães – EF M	Paranavaí/ Paranavaí	Ensino Fundamental Anos Iniciais – Fase I – EJA Nº 981/10 de 15/03/2010, de 01/01/2007 a 31/12/2011	Ensino Fundamental Anos Iniciais – Fase I – EJA Excepcionalmente, De: 01/01/2012 a 31/12/2024

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães – EF M	Paranavaí/ Paranavaí	Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA N.º 5214/13, de 13/11/2013, de 01/01/2013 a 31/12/2017.	Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA Excepcionalmente, De: 01/01/2018 a 31/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.719.479-0 e N.º 16.698.880-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

c) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Fase I, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente em Exercício